Novembro de 2019

Conceição Gamito | crg@vda.pt
Ana Raquel Costa | rac@vda.pt
Jéssica Araújo | jaa@rlaadvogados.com
Rita Simão Luís | rsl@vda.pt

ANGOLA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Regime de Liquidação e Pagamento do IVA aplicável ao Projecto Angola LNG

Foi publicado o Regime de Liquidação e Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("**IVA**") aplicável ao Projecto Angola LNG ("**Projecto**"), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 343/19, de 21 de Novembro, que regula as aquisições de bens e serviços efectuadas pelas Empresas Executoras, que se destinem exclusiva e directamente à implementação das operações do Projecto.

Destacamos as seguintes normas:

- As Empresas Executoras do Projecto devem cativar 100% do IVA liquidado nos bens e serviços que adquiram, devendo proceder à entrega do imposto cativo e submissão da declaração periódica por transmissão electrónica de dados até ao último dia do mês seguinte ao das operações.
- Não se aplica às Empresas Executoras a exclusão geral do direito à dedução do IVA prevista no artigo 24.º, n.º 1 do Código do IVA (que abrange o IVA suportado nas operações de aquisição, fabrico ou importação, e locação, incluindo a reparação de viaturas de turismo, alojamento, alimentação, bebidas e despesas de recepção, entre outros).
- As Empresas Executoras do Projecto que tenham adquirido bens ou serviços a empresas não executoras estão sujeitas à exclusão do direito à dedução das operações petrolíferas, tal como definida no artigo 25.º, n.º 1 do Código do IVA (que abrange os custos de produção com o consumo de água e energia, serviços de comunicação electrónica e telecomunicações, serviços de hotelaria e atividades conexas ou similares, entre outros). Estão ainda excluídas do direito à dedução as despesas relativas a aquisições de bens e serviços não directamente destinados ao Projecto, bem como as despesas de recepção e despesas relacionadas.
- O Imposto suportado pelas Empresas Executoras do Projecto nas operações acima mencionadas constitui custo fiscalmente aceite em sede do Imposto sobre o Rendimento, com excepção das despesas relativas à aquisição de bens e serviços que não se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto.

O presente Decreto exclui as aquisições de bens e serviços efectuadas pelas Empresas Executoras relacionadas com as actividades de avaliação, desenvolvimento e produção de Gás Não-Associado do Projecto.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.
VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. RLA é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.
This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. RLA is the exclusive member of VdA Legal Partners in Angola.